



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Coronel Freitas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	5
III - DA REINSTRUÇÃO	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	15
A.2.3 - Despesas	21
A.3 - Análise Financeira	24
A.3.1 - Movimentação Financeira	24
A.4 - Análise Patrimonial	26
A.4.1 - Situação Patrimonial	26
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	27
A.4.3 - Variação Patrimonial	30
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	31
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	33
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	33
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	34

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	37
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	38
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	40
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	43
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	43
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	45
A.7 - Do Controle Interno.....	52
A.8 - Outras Restrições	54
CONCLUSÃO.....	66
ANEXO I.....	70
ANEXO II.....	75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00347910
UNIDADE	Município de Coronel Freitas
RESPONSÁVEL	Sr. Lenoir José Pelizza – Prefeito Municipal/2008
INTERESSADO	Sr. Mauri José Zucco - Prefeito Municipal/2009
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4727/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Coronel Freitas** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00347910**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolado sob o Nº 12912, de 19/06/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 4.036/2009, de 07/10/2009, integrante do Processo nº PCP-09/00347910.

A Exma. Auditora Relatora, Sabrina Nunes locken, através do despacho s/n (fl. 438), determinou à DMU que, com fundamento no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000, encaminhasse ao Responsável, cópia do Relatório Técnico, nº 4.036/2009, para que o Responsável, Sr. Lenoir José Pelizza, com vistas ao saneamento das ilegalidades apontadas, oferecesse, querendo, justificativas ou esclarecimentos que julgasse necessários, especialmente quanto aos itens I.A.3, I.A.4 e I.A.5 da conclusão do Relatório, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 16.261/2009, de 14/10/2009 (fl. 439).

Conforme solicitação da Exma. Auditora Relatora, o ex-prefeito Municipal, Sr. Leonir José Pelizza, pelo ofício nº 01/2009, de 17/11/2009, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre todas as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 442 a 580 do processo.

Assim, retornaram os autos à esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 25/08/2005, resultando na Lei nº 1438/2005, de 25/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/11/2007, resultando na Lei nº 1.566/2007, de 07/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 17/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 18/12/2007, resultando na Lei nº 1.580/2007, de 18/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 15.350.000,00 e fixou a despesa em R\$ 15.350.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/06/2005, nas dependências das Regiões descentralizadas do Município, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/09/2007, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/10/2007, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.580/09, de 18/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.350.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **85.000,00**, que corresponde a **0,55%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	15.350.000,00
Ordinários	15.265.000,00
Reserva de Contingência	85.000,00
(+) Créditos Adicionais	5.706.213,03
Suplementares	5.706.213,03
(-) Anulações de Créditos	4.201.764,60
Orçamentários/Suplementares	4.201.764,60
(=) Créditos Autorizados	16.854.448,43

Fonte: Documentação remetida pela Unidade, conforme fls. 329 a 342, dos autos

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.201.764,60	73,63
Superávit Financeiro	30.000,00	0,53
Recursos de Operações de Crédito	376.903,42	6,61
Outros Recursos não Identificados e Convênios	1.097.545,01	19,23
T O T A L	5.706.213,03	100,00

Fonte: Documentação remetida pela Unidade, conforme fls. 329 a 342, dos autos

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 5.706.213,03**, equivalendo a **37,17%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 4.201.764,60**, equivalendo a **27,37%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	15.350.000,00	15.099.591,28	(250.408,72)
DESPESA	16.854.448,43	15.098.442,00	(1.756.006,43)
Superávit de Execução Orçamentária		1.149,28	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	10.403.040,16
Das Demais Unidades	4.696.551,12
TOTAL DAS RECEITAS	15.099.591,28
DESPESAS	
Da Prefeitura	10.785.928,27
Das Demais Unidades	4.312.513,73
TOTAL DAS DESPESAS	15.098.442,00
SUPERÁVIT	1.149,28

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 502.077,36** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	10.403.040,16
Das Demais Unidades	4.696.551,12
TOTAL DAS RECEITAS	15.099.591,28
DESPESAS	
Da Prefeitura	10.785.928,27
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	502.077,36
Das Demais Unidades	4.312.513,73
TOTAL DAS DESPESAS	15.600.519,36
DÉFICIT	(500.928,08)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 500.928,08** representando **3,32%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,40** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 500.928,08** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 884.965,47** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 384.037,39**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 884.965,47**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 10.403.040,16** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.924.005,49**), e a Despesa Realizada **R\$ 11.288.005,63**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 884.965,47**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

Diante do exposto, têm-se a seguinte restrição:

A.2.1.1 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 884.965,47, representando 6,64% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 13.327.045,65), o que equivale a 0,80 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 743.311,31.

(Relatório nº 4036/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.2.1.1)

Manifestação do Responsável (fls. 442 e 443)

“O que nos cabe justificar, é que foi realizado em 31/12/2008 registro contábil no sistema patrimonial no valor de R\$ 370.168,12 (Trezentos e setenta mil, cento e sessenta e oito reais e doze centavos), conta contábil 1.2.2.2.4.9.05.00 Devedores por convênios, justamente para demonstrar corretamente a dinâmica patrimonial do Município, uma vez que assim como já existia a obrigação da prefeitura através dos contratos 55/2008 e 57/2008, também existia o direito da prefeitura em receber no exercício de 2008 o recurso da operação de crédito vinculada à execução desta obra. Vale salientar que a diferença no montante de R\$4.098,63 (quatro mil, noventa e oito reais e sessenta e três centavos) refere-se a termo aditivo realizado no exercício de 2009 (conforme Anexo IV).

De acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade, o reconhecimento da receita deve atender o Princípio da competência no que se refere à questão patrimonial, pois entendemos que o art. 35 da Lei 4.320/1964 estabelece o regime de caixa apenas para a execução orçamentária, não para a correta demonstração do patrimônio.

Justificamos ainda, que Agência de Fomento BADESC libera recursos financeiros somente mediante apresentação do Boletim de medição, e conforme informação obtida na sede do BADESC, em visita realizada pelo Município na sede do BADESC, só eram aceitos Boletins de Medição até dia 10 de dezembro de 2008.

Justificamos ainda, que a visita do fiscal da agência fomento ao Município só se realizou fins do mês de fevereiro de 2009, com conseqüente emissão do boletim de medição assinado pelo mesmo (anexo IV).

Justificamos a liberação dos recursos da operação de Crédito só ocorre após emissão do boletim de medição, e que referente aos contratos 55/2008 e 57/2008, a entrada de recurso só ocorreu em momento posterior (março de 2009) conforme aviso de crédito da agência de fomento BADESC (anexo IV), cópia do extrato bancário (anexo IV), e de acordo com o razão analítico contábil (anexo IV) DARM nº 4176 (lançamento contábil nº 13538 de 25/03/2009).

Somando o recurso/receita da operação de crédito recebido em março de 2009 (antes registrado no sistema patrimonial), aos valores da execução orçamentária de 2008, observamos a não ocorrência do déficit mencionado neste item.”

Manifestação da Instrução

Primeiramente, nada obsta à Administração que se faça o lançamento de um direito a receber no sistema patrimonial, aliás, neste sentido foi enviado, em dezembro de 2008, Ofício Circular deste Tribunal sob nº TC/DMU 19033/2008, com o objetivo de orientação sobre a verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 e resultados orçamentário e financeiro para as contas de 2008, no tocante às despesas e receitas, que no caso aqui tratado assim mencionava:

“1. Integrarão os citados cálculos as seguintes despesas:

1.1 - Liquidadas com ou sem cobertura financeira;
1.2 - Não liquidadas com disponibilidade financeira;
1.3 - Se constatada a ausência de empenhamento ou cancelamento deste para despesas liquidadas, estas serão consideradas no cálculo do cumprimento aos artigos anteriormente citados, além das aplicações de sanções pela irregularidade cometida.

2. Não serão consideradas as seguintes despesas e receitas:

2.1 - Despesas não liquidadas, sem disponibilidade de caixa (somente para fins de apuração do artigo 42, conforme artigo 55, III, "b", 4 da LRF);

2.2 - Receitas não efetivamente recebidas no exercício de 2008;

3. Despesas realizadas com recursos de convênio ou operação de crédito:

3.1 – As despesas realizadas com recursos de convênio ou de operação de crédito e que foram liquidadas no exercício devem ser obrigatoriamente empenhadas e liquidadas neste exercício, independentemente do repasse do recurso;

3.2 – Os recursos a receber de convênios ou de operação de crédito que ainda não ingressaram nos cofres do município podem ser registrados como um "Direito a Receber" apenas no sistema patrimonial; [...].

Portanto, o que ficou constatado é que a Administração deixou de empenhar uma despesa que já estava liquidada, pois em nenhum momento o Responsável alega e comprova que a mesma não tenha passado pela fase da liquidação.

No que se refere ao reconhecimento da receita de recursos relativos a convênios, diante das considerações acima, fica claro que orçamentariamente a receita somente deve ser reconhecida quando do efetivo repasse pelo órgão conveniente. Quanto ao reconhecimento do direito a receber, em obediência aos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64, o registro contábil deve ser efetuado somente no sistema patrimonial.

Em análise à documentação remetida, consta das folhas 550 a 553 o contrato de empréstimo entre o BADESC e a Prefeitura. Em leitura, consta na cláusula nona que os recursos do contrato deveriam ser utilizados até 31/12/2008 (fls. 552).

Da verificação dos contratos com a empresa Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda para a realização dos serviços referentes às despesas liquidadas e não empenhadas (R\$ 181.771,07 e R\$ 192.495,68), também consta prazo para a realização das obras com prazo de encerramento antes de 31/12/2008 (fls. 496 a 502).

Em análise ao Sistema e-Sfinge, no exercício de 2009, constata-se a emissão de dois empenhos, quais sejam: 608/2009, no valor de R\$ 181.771,07 e 609/2009, de R\$ 192.495,68, que, consultando os pagamentos efetuados, verifica-se que ocorreram dois na data de 27/03/2009, nos valores de R\$ 68.211,69 e de R\$ 192.495,68, respectivamente (fls. 586 a 589).

Às fls. 523 a 528 dos autos, tem-se os avisos de crédito do BADESC para com a Prefeitura Municipal e, às fls. 529 a 544, verifica-se as planilhas de medição atestadas por servidor daquela agência de fomento, bem como às fls. 519 e 520 tem-se o razão analítico e o extrato bancário referentes à conta do Banco BESC, nº 13.289-7, Convênio com o Badesc, onde dão conta de pagamento dos valores, conforme descritos anteriormente.

Portanto, diante da documentação apresentada, verifica-se que dos R\$ 374.266,75 das despesas liquidadas e não empenhadas em 2008 e consideradas para fins orçamentários, comprovou-se que R\$ 260.707,37 foram pagos, no exercício de 2009, com recursos repassados pelo BADESC.

Ante o exposto, mantém-se a restrição nos seguintes termos:

A.2.1.1.1 - Déficit de execução orçamentária da Prefeitura da ordem de R\$ 884.965,47, representando 6,64% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,80 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 743.311,11 e decorrente do valor de R\$ 260.707,37, não repassado pelo Órgão conveniente no exercício de 2008

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	884.965,47
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	384.037,39
TOTAL	DÉFICIT	500.928,08

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 500.928,08** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 884.965,47**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 384.037,39**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	15.099.591,28	15.600.519,36	(500.928,08)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	260.897,03	224.918,61	35.978,42
Resultado Ajustado	14.838.694,25	15.375.600,75	(536.906,50)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 536.906,50** representando **3,62 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,43** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Observa-se que o déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ **536.906,50**, representando 3,62% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,43 arrecadação mensal média do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 961.657,55².

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 15.099.591,28** equivalendo a **98,37%** da receita orçada.

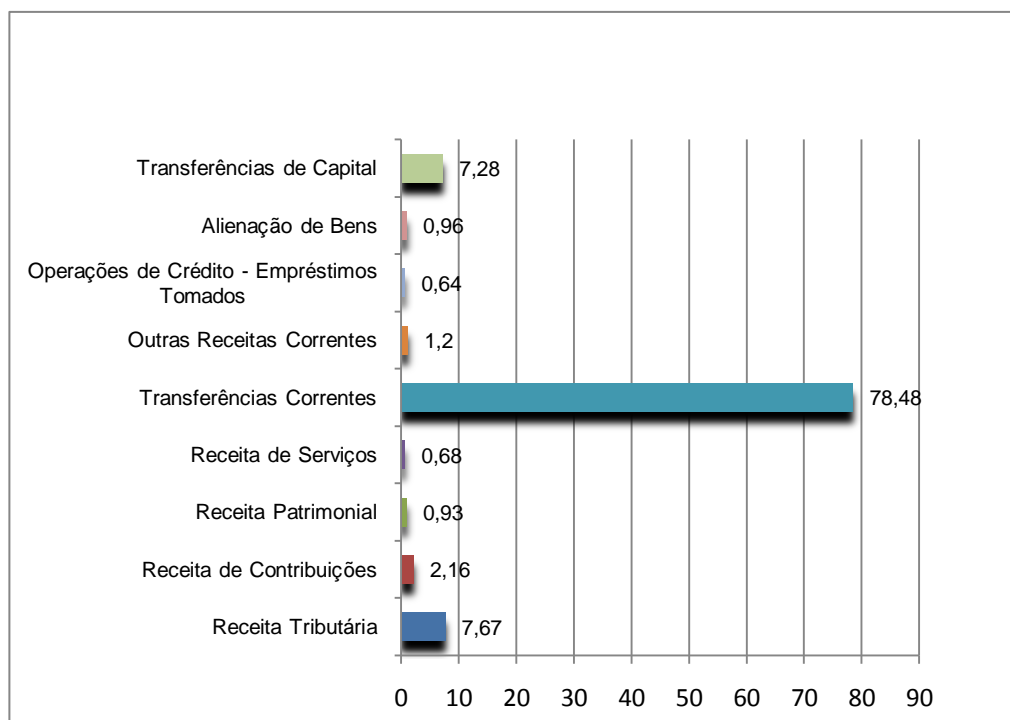
² **Obs.:** No relatório do exercício de 2007 (2341/2008), referente ao PCP 08/00160142, consta como resultado financeiro um Superávit no valor de R\$ 1.491.722,15. Todavia, neste relatório não foi excluído o Patrimônio Financeiro do Fundo de Assistência do Servidor. Portanto, considerando a exclusão do Patrimônio Financeiro de 2007, no valor de R\$ 530.064,60 (Ativo Financeiro) tem-se um superávit financeiro ajustado no montante de R\$ 961.657,55 (ver página 26 deste relatório).

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	862.052,78	7,49	829.280,91	6,62	1.157.407,69	7,67
Receita de Contribuições	250.479,72	2,18	288.541,42	2,30	326.463,15	2,16
Receita Patrimonial	132.297,80	1,15	107.580,76	0,86	140.353,91	0,93
Receita de Serviços	113.284,89	0,98	177.499,86	1,42	103.276,34	0,68
Transferências Correntes	9.128.924,00	79,36	9.939.387,91	79,39	11.850.018,70	78,48
Outras Receitas Correntes	226.874,64	1,97	304.784,01	2,43	180.446,42	1,20
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	329.998,46	2,64	97.130,30	0,64
Alienação de Bens	230.879,67	2,01	24.995,00	0,20	145.422,76	0,96
Amortização de Empréstimos	478,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	557.198,25	4,84	517.178,73	4,13	1.099.072,01	7,28
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.502.470,55	100,00	12.519.247,06	100,00	15.099.591,28	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



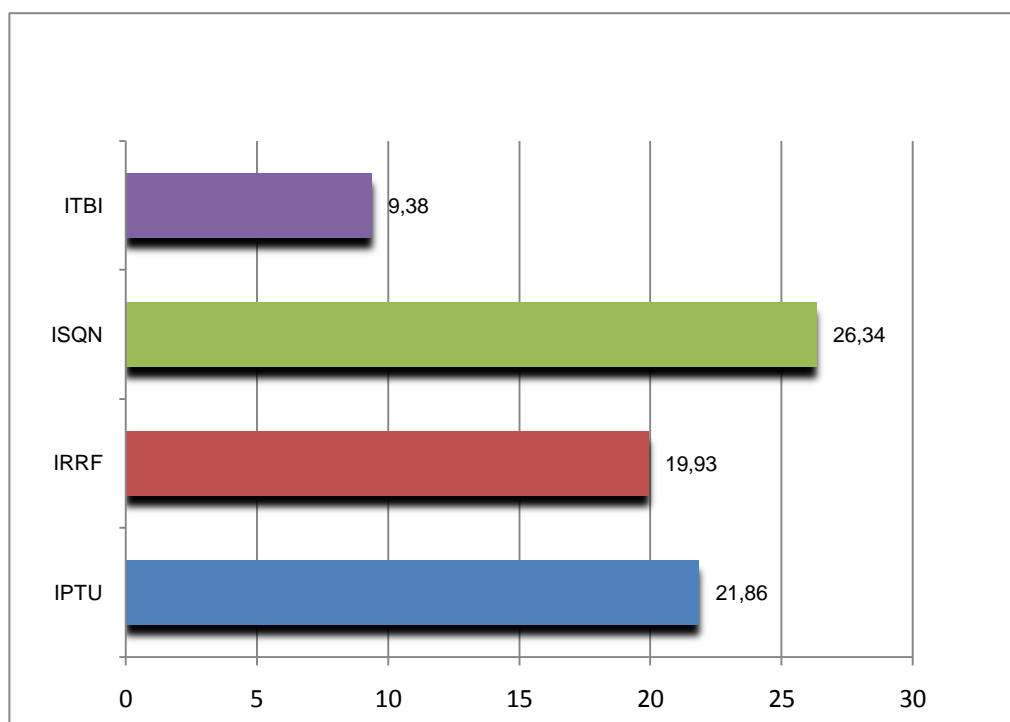
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	631.472,06	73,25	581.589,65	70,13	897.196,55	77,52
IPTU	212.798,02	24,69	228.697,76	27,58	253.015,65	21,86
IRRF	192.392,36	22,32	191.949,13	23,15	230.687,48	19,93
ISQN	145.241,52	16,85	93.144,79	11,23	304.907,19	26,34
ITBI	81.040,16	9,40	67.797,97	8,18	108.586,23	9,38
Taxas	207.927,16	24,12	227.004,68	27,37	250.350,96	21,63
Contribuições de Melhoria	22.653,56	2,63	20.686,58	2,49	9.860,18	0,85
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	862.052,78	100,00	829.280,91	100,00	1.157.407,69	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	201.823,61	1,34
Contribuições Econômicas	124.639,54	0,83
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	94.122,30	0,62
Outras Contribuições Econômicas	30.517,24	0,20
Total da Receita de Contribuições	326.463,15	2,16
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	15.099.591,28	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.128.924,00	79,36	9.939.387,91	79,39	11.850.018,70	78,48
Transferências Correntes da União	4.166.099,54	36,22	4.586.596,04	36,64	5.782.503,26	38,30
Cota-Parte do FPM	3.595.386,83	31,26	4.089.820,46	32,67	5.568.563,44	36,88
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(539.307,66)	(4,69)	(667.220,68)	(5,33)	(934.570,51)	(6,19)
Cota do ITR	3.303,75	0,03	4.888,64	0,04	4.782,39	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(638,52)	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	536.517,31	4,66	574.747,78	4,59	631.009,57	4,18
Transferência de Recursos do FNAS	131.220,95	1,14	110.669,90	0,88	91.617,13	0,61
Transferências de Recursos do FNDE	247.425,59	2,15	252.312,35	2,02	253.917,78	1,68
Demais Transferências da União	191.552,77	1,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	221.377,59	1,77	167.821,98	1,11
Transferências Correntes do Estado	3.986.993,38	34,66	4.417.432,74	35,29	4.946.421,52	32,76
Cota-Parte do ICMS	4.151.884,57	36,10	4.461.341,96	35,64	5.065.329,55	33,55
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(622.782,86)	(5,41)	(731.651,42)	(5,84)	(926.881,82)	(6,14)
Cota-Parte do IPVA	280.207,45	2,44	344.899,49	2,75	409.611,07	2,71
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(19.246,89)	(0,15)	(54.564,15)	(0,36)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	191.531,51	1,67	201.641,21	1,61	194.280,72	1,29
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(28.729,75)	(0,25)	(33.669,68)	(0,27)	(35.612,11)	(0,24)

Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	18.159,38	0,12
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	6.084,96	0,05	21.958,46	0,18	52.618,88	0,35
Outras Transferências do Estado	8.797,50	0,08	172.159,61	1,38	223.480,00	1,48
Transferências Multigovernamentais	793.612,53	6,90	914.705,13	7,31	1.098.256,38	7,27
Transferências de Recursos do Fundeb	793.612,53	6,90	914.705,13	7,31	1.098.256,38	7,27
Transferências de Convênios	182.218,55	1,58	20.654,00	0,16	22.837,54	0,15
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	557.198,25	4,84	517.178,73	4,13	1.099.072,01	7,28
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	9.686.122,25	84,21	10.456.566,64	83,52	12.949.090,71	85,76
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.502.470,55	100,00	12.519.247,06	100,00	15.099.591,28	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 61.121,90**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	45.206,87	86,77	75.913,61	87,25	55.998,05	91,62
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	6.895,63	13,23	11.094,75	12,75	5.123,85	8,38
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	52.102,50	100,00	87.008,36	100,00	61.121,90	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 97.130,30**, correspondendo a **0,64%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 15.098.442,00** equivalendo a **89,58%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 502.077,36** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 15.600.519,36**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	307.631,33	2,72	319.194,70	2,63	345.333,14	2,29
04-Administração	1.516.381,30	13,40	1.704.332,75	14,07	2.211.376,15	14,65
08-Assistência Social	599.514,72	5,30	525.239,77	4,34	688.104,64	4,56
10-Saúde	2.524.193,99	22,31	2.785.855,72	22,99	2.889.134,80	19,14
12-Educação	2.523.378,99	22,30	2.896.216,90	23,90	3.305.444,49	21,89
13-Cultura	24.795,61	0,22	91.631,48	0,76	119.027,38	0,79
15-Urbanismo	1.008.106,72	8,91	786.325,85	6,49	1.724.646,88	11,42
16-Habitação	57.296,48	0,51	61.367,01	0,51	510.355,68	3,38
18-Gestão Ambiental	78.674,81	0,70	9.230,43	0,08	134.750,00	0,89

20-Agricultura	1.029.583,24	9,10	936.322,32	7,73	842.415,45	5,58
22-Indústria	10.300,00	0,09	45,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	1.046.092,08	9,24	1.283.003,85	10,59	1.435.774,43	9,51
27-Desporto e Lazer	168.313,53	1,49	275.411,06	2,27	241.843,72	1,60
28-Encargos Especiais	421.980,97	3,73	441.365,89	3,64	650.235,24	4,31
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	11.316.243,77	100,00	12.115.542,73	100,00	15.098.442,00	100,00

Considerando o valor de **R\$ 502.077,36** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 15.600.519,36**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas³ por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	10.226.524,16	90,37	10.966.044,88	90,51	12.960.347,03	85,84
Pessoal e Encargos	5.155.749,46	45,56	5.398.717,48	44,56	6.275.738,93	41,57
Aposentadorias e Reformas	195.321,04	1,73	204.257,73	1,69	220.400,45	1,46
Contratação por Tempo Determinado	638.496,08	5,64	636.143,95	5,25	621.821,95	4,12
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	854,26	0,01
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.300.806,03	29,17	3.542.623,51	29,24	4.149.449,60	27,48
Obrigações Patronais	851.914,47	7,53	890.198,86	7,35	1.044.834,84	6,92
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	92.397,58	0,82	124.894,03	1,03	172.078,68	1,14
Sentenças Judiciais	63.670,03	0,56	599,40	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	66.299,15	0,44
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	13.144,23	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	137.766,49	1,22	166.777,88	1,38	215.493,62	1,43

³ Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Juros sobre a Dívida por Contrato	137.766,49	1,22	166.777,88	1,38	215.493,62	1,43
Outras Despesas Correntes	4.933.008,21	43,59	5.400.549,52	44,58	6.469.114,48	42,85
Diárias - Civil	16.598,91	0,15	24.035,05	0,20	9.659,17	0,06
Material de Consumo	1.468.121,44	12,97	1.643.548,98	13,57	2.192.333,93	14,52
Material de Distribuição Gratuita	162.439,78	1,44	182.920,78	1,51	96.682,02	0,64
Passagens e Despesas com Locomoção	4.416,00	0,04	0,00	0,00	21.536,81	0,14
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	161.702,09	1,43	165.575,58	1,37	137.686,61	0,91
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.667.104,14	23,57	2.765.687,01	22,83	3.298.940,50	21,85
Contribuições	85.670,00	0,76	96.180,00	0,79	102.135,00	0,68
Subvenções Sociais	106.367,42	0,94	76.155,85	0,63	35.086,00	0,23
Obrigações Tributárias e Contributivas	109.166,49	0,96	132.362,35	1,09	141.206,20	0,94
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	125.006,38	1,10	98.597,08	0,81	125.620,20	0,83
Sentenças Judiciais	26.321,56	0,23	19.458,15	0,16	103.192,97	0,68
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	31.584,43	0,21
Indenizações e Restituições	94,00	0,00	24.474,05	0,20	9.019,20	0,06
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	171.554,64	1,42	164.431,44	1,09
DESPESAS DE CAPITAL	1.089.719,61	9,63	1.149.497,85	9,49	2.138.094,97	14,16
Investimentos	1.011.836,13	8,94	1.052.603,17	8,69	1.955.702,49	12,95
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.312,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	240.760,91	2,13	498.979,95	4,12	1.553.565,34	10,29
Equipamentos e Material Permanente	766.763,22	6,78	553.623,22	4,57	281.980,00	1,87
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	120.157,15	0,80
Amortização da Dívida	77.883,48	0,69	96.894,68	0,80	182.392,48	1,21
Principal da Dívida Contratual Resgatado	77.883,48	0,69	96.894,68	0,80	182.392,48	1,21
Despesa Orçamentária	11.316.243,77	100,00	12.115.542,73	100,00	15.098.442,00	100,00

Considerando o valor de **R\$ 502.077,36** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 15.600.519,36**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro⁴ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	*317.505,39
Bancos Conta Movimento	150.363,65
Vinculado em Conta Corrente Bancária	167.141,74
(+) ENTRADAS	19.450.990,33
Receita Orçamentária	15.099.591,28
Receitas Correntes Arrecadadas	13.757.966,21
Receitas de Capital Arrecadadas	1.341.625,07
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.924.005,49
Extraorçamentárias	1.427.393,56
Restos a Pagar	230.177,82
Consignações – Entrada	37.466,81
Depósitos de Diversas Origens	1.159.239,53
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	509,40
(-) SAIDAS	19.352.537,03
Despesa Orçamentária	15.098.442,00
Despesas Correntes	12.960.347,03
Despesas de Capital	2.138.094,97
Transferências Financeiras Concedidas	2.924.005,49
Extraorçamentárias	1.330.089,54

⁴ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	138.249,36
Consignações – Saída	2.487,12
Depósitos de Diversas Origens	1.186.241,58
Outras Operações	691,10
Decréscimos Patrimoniais	2.420,38
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	*1.785.384,15
Banco Conta Movimento	758.190,82
Vinculado em Conta Corrente Bancária	116.593,52
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	473.056,56
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	437.543,25

Fonte: Balanço Financeiro

*Obs.: No Balanço Financeiro do exercício de 2008, o saldo total de abertura é de R\$ 1.686.930,85, diferente do contido no Balanço Financeiro de 2007, em razão da reclassificação de parte do realizável (R\$ 1.369.425,46) para aplicações financeiras no disponível.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	345.466,20
Vinculado em C/C Bancária	60.818,21
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	189.018,48
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	44.461,88
TOTAL	639.764,77

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.786.075,25	Financeiro	295.695,38
Disponível	1.785.384,15	Depósitos	66.971,28
Bancos Conta Movimento	758.190,82	Consignações	34.979,69
Bancos Conta Vinculada	116.593,52	Depósitos de Diversas Origens	31.991,59
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	473.056,56	Restos a Pagar	228.724,10
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	437.543,25	Obrigações a Pagar	228.724,10
Realizável	691,10		
Créditos a Receber	691,10		
Permanente	11.965.488,48	Permanente	1.880.006,99
Créditos	20.933,26	Dívida Fundada Interna	555.537,18
Créditos a Receber	579,62	Débitos Consolidados	1.324.469,81
Devedores - Entidades e Agentes	19.045,57	Dívidas Renegociadas	191.385,48
Empréstimos e Financiamentos	1.308,07	Obrigações a Pagar	1.133.084,33
Dívida Ativa	1.539.832,17		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	92.000,00		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.447.832,17		
Realizável a Longo Prazo	893.054,40		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	893.054,40		
Imobilizado	9.511.668,65		
Bens Móveis e Imóveis	9.511.668,65		
Bens Imóveis	6.390.857,45		
Bens Móveis	3.120.811,20		
ATIVO REAL	13.751.563,73	PASSIVO REAL	2.175.702,37
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	11.575.861,36
TOTAL	13.751.563,73	TOTAL	13.751.563,73

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 502.077,36** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informação complementar em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 343-374) o Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 781.689,17**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	31.991,59
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	502.077,36
Consignações	25.207,74
Obrigações a Pagar	222.412,48
TOTAL	781.689,17

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.687.680,85	1.786.075,25	98.394,40
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	195.958,70	295.695,38	(99.736,68)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.491.722,15	1.490.379,87	(1.342,28)

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 502.077,36** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.687.680,85	1.786.075,25	98.394,40
Passivo Financeiro	195.958,70	797.772,74	(601.814,04)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.491.722,15	988.302,51	(503.419,64)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 988.302,51** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,45** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 503.419,64**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 1.491.722,15** para um **superávit financeiro de R\$ 988.302,51**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 640.034,35**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 781.689,17**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 141.654,82** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,22** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.687.680,85	530.064,60	1.157.616,25
Passivo Financeiro	195.958,70	0,00	195.958,70

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.786.075,25	566.043,02	1.220.032,23
Passivo Financeiro	797.772,74	0,00	797.772,74

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.157.616,25	1.220.032,23	62.415,98
Passivo Financeiro	195.958,70	797.772,74	(601.814,04)
Saldo Patrimonial Financeiro	961.657,55	422.259,49	(539.398,06)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 422.259,49** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,65** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa de R\$ 539.398,06**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 961.657,55** para um **superávit financeiro de R\$ 422.259,49**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	17.699.421,55
Receita Orçamentária	15.099.591,28
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.924.005,49
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	324.175,22
Alienação de Bens – Mutações	145.422,76
Liquidação de Créditos	178.351,42
Incorporações de Passivos	401,04
Despesa Efetiva	17.623.466,29
Despesa Orçamentária	15.098.442,00
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.924.005,49
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	398.981,20
Aquisição de Bens	240.007,77
Incorporação de Crédito	16.908,72
Desincorporações de Passivos	142.064,71
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	75.955,26
Variações Ativas	15.583.013,76
Interferências Ativas - VAIEO	7.740.161,00
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	1.473.702,46
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	6.368.640,90
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	509,40

(-) Variações Passivas	9.662.441,83
Interferências Passivas - VPIEO	7.718.270,47
Desincorporações de Ativos (Decrécimos Patrimoniais)	1.941.750,98
Incorporações de Passivos (Decrécimos Patrimoniais)	2.420,38
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	5.920.571,93
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	75.955,26
(+) Resultado Patrimonial-IEO	5.920.571,93
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	5.996.527,19
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.666.847,46
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	5.996.527,19
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	11.663.374,65

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.964.868,13	1.783.783,23
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	182.392,48	170.122,44

(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Passiva)	97.130,30	97.130,30
(+) Atualiza�o - (D�vida Fundada - Resultado Diminutivo)	401,04	0,00
Saldo para o Exerc�cio Seguinte	1.880.006,99	1.710.791,09

Fonte: Demonstrac o das Varia es Patrimoniais c/c Relatório Circunstanciado (fls. 62-63 e 82)

A evolu o da d vida consolidada, considerando o Balan o Consolidado do Munic pio nos  ltimos tr s anos, e a sua rela o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

Saldo da D�vida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.731.395,47	15,05	1.964.868,13	15,69	1.880.006,99	12,45

A.4.4.2 - D vida Flutuante

Designa-se d vida flutuante aquela contra da pelo tesouro, por um per odo inferior a doze meses, quer na condi o de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as moment neas necessidades de caixa.

No exerc cio, a d vida flutuante do Munic pio teve a seguinte movimentac o:

MOVIMENTA�O DA D�VIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exerc�cio Anterior	195.958,70
Consigna�es - Entrada	37.466,81
Dep�sitos de Diversas Origens - Entrada	1.159.239,53
Restos a Pagar-Entrada	230.177,82
Consigna�es - Sa�da	2.487,12
Dep�sitos de Diversas Origens - Sa�da	1.186.241,58
Restos a Pagar - Sa�da	138.249,36
Outras Opera�es - Sa�da	691,10
Saldo para o Exerc�cio Seguinte	295.173,70

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	116.427,75	9,67	195.958,70	11,61	295.173,70	16,53

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.018.906,18
Recebimento de Dívida Ativa	61.121,90
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	1.103.534,34
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	2.061.318,62

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	253.015,65	2,08
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	304.907,19	2,50
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	230.687,48	1,89
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	108.586,23	0,89
Cota do ICMS	5.065.329,55	41,57
Cota-Parte do IPVA	409.611,07	3,36
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	194.280,72	1,59
Cota-Parte do FPM	5.568.563,44	45,70

Cota do ITR	4.782,39	0,04
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	29.846,75	0,24
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	16.040,58	0,13
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	12.185.651,05	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	15.710.233,32
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	201.823,61
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.952.267,11
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.556.142,60

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	431.844,50
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	431.844,50

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.247.391,90
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.247.391,90

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: Fonte: 22 – Transferências de Convênios (fl. 281, do processo)	149.968,36
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I, deste Relatório)	91.598,14
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	241.566,50

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	431.844,50	3,54
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.247.391,90	18,44
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	241.566,50	1,98
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	854.010,73	7,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.291.680,63	27,01
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.046.412,76	25,00
Valor acima do Limite (25%)	245.267,87	2,01

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.291.680,63** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,01%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 245.267,87**, representando **2,01%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.098.256,38
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	658.953,83
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	972.447,05
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	313.493,22

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 972.447,05**, equivalendo a **88,54%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.098.256,38
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.098.256,38
95% dos Recursos do FUNDEB	1.043.343,56
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	1.092.838,14
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	49.494,58

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	1.098.256,38
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 314)	(5.670,16)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 284)	251,92
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	1.092.838,14

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	5.670,16
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	(251,92)
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	5.418,24

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.092.838,14**, equivalendo a **99,51%** dos recursos oriundos do

FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.889.134,80
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.889.134,80

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: Fonte: 14 – Transferências de Recursos do SUS (R\$ 319.990,55, conforme fl. 288, do processo) e 12 – Serviços de Saúde (R\$ 413.060,85, conforme fl. 289, do processo)	703.447,41
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II, deste Relatório)	10.056,34
Cancelamento de Restos a Pagar (fl. 375)	509,40
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	714.013,15

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.889.134,80	23,71
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	714.013,15	5,86
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.175.121,65	17,85
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.827.847,66	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	347.273,99	2,85

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.175.121,65**, correspondendo a um percentual de **17,85%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.961.645,04
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	88.727,32
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	6.050.372,36

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	314.093,89
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	314.093,89

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	66.299,15
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	66.299,15

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.556.142,60	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.133.685,56	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.050.372,36	44,63
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	314.093,89	2,32
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	66.299,15	0,49
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.298.167,10	46,46
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.835.518,46	13,54

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.556.142,60	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.320.317,00	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.050.372,36	44,63
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	66.299,15	0,49
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.984.073,21	44,14
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.336.243,79	9,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.556.142,60	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	813.368,56	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	314.093,89	2,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	314.093,89	2,32
VALOR ABAIXO DO LIMITE	499.274,67	3,68

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.855,02	14.634,07	12,68
FEVEREIRO	1.855,02	14.634,07	12,68
MARÇO	1.855,02	14.634,07	12,68
ABRIL	1.855,02	14.634,07	12,68
MAIO	1.855,02	14.634,07	12,68
JUNHO	1.855,02	14.634,07	12,68

JULHO	1.855,02	14.634,07	12,68
AGOSTO	1.855,02	14.634,07	12,68
SETEMBRO	1.855,02	14.634,07	12,68
OUTUBRO	1.855,02	14.634,07	12,68
NOVEMBRO	1.855,02	14.634,07	12,68
DEZEMBRO	1.855,02	14.634,07	12,68

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 10.246 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
15.099.591,28	234.077,12	1,55

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 234.077,12**, representando **1,55%** da receita total do Município (**R\$ 15.099.591,28**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	905.194,52	8,94
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	9.102.591,76	89,89
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	118.150,72	1,17

Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	10.125.937,00	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	345.333,14	
Total das despesas para efeito de cálculo	345.333,14	3,41
Valor Máximo a ser Aplicado	810.074,96	8,00
Valor Abaixo do Limite	464.741,82	4,59

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 345.333,14**, representando **3,41%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 10.125.937,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 10.246 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
345.333,14	258.200,04	74,77

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 258.200,04**, representando **74,77%** da receita total do Poder (**R\$ 345.333,14**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1566/2007 – LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(1.774.225,00)*	(277.097,97)	1.497.127,03

*Fonte: Anexo I da Lei Municipal nº 1566/2007 – LDO, fl. 322

A meta fiscal do resultado nominal⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

(Relatório nº 4036/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.6.1.1)

Manifestação do responsável (fl. 443)

“Em relação a meta fiscal do resultado nominal previsto na LDO do exercício de 2008, retificamos que o resultado nominal representa o quanto à dívida de um ente público aumentou ou diminuiu em um determinado período. Neste caso, se a dívida reduziu o resultado nominal é negativo, sendo este o resultado encontrado pelo município no exercício de 2008 R\$ (277.097,97).

Consideramos nossa falha na previsão/elaboração da LDO/2008, porém sabe-se que o resultado obtido pode ser considerado satisfatório ao Município.

A Prefeitura Municipal ficará atenta para o disposto no Art.4º, § 1º e Art.9º da Lei Complementar nº 101/2000, no Art. 4º da resolução TC 16/94, Lei Federal 4.320/64 e Portaria STN 339/2001.”

⁵ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

Manifestação da Instrução

O Responsável reconhece a restrição e, para que a Meta Fiscal do Resultado Nominal seja alcançada no próximo exercício, é necessário que haja um melhor planejamento na gestão dos recursos públicos, a fim de que as metas e objetivos sejam alcançados.

Assim, mantém-se a restrição.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	229.795,00*	367.158,41	137.363,41

*Fonte: Anexo I da Lei Municipal nº 1566/2007 – LDO, fl. 322

A meta fiscal do resultado primário⁶ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1566/2007 – LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.558.333,30	2.015.336,24	(542.997,06)
Até o 2º Bimestre	5.116.666,60	4.369.135,81	(747.530,79)
Até o 3º Bimestre	7.674.999,90	6.501.999,40	(1.173.000,50)
Até o 4º Bimestre	10.233.333,20	9.005.791,08	(1.227.542,12)
Até o 5º Bimestre	12.791.666,50	11.787.678,53	(1.003.987,97)
Até o 6º Bimestre	15.349.999,80	15.099.591,28	(250.408,52)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁶ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Coronel Freitas, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR	502.077,36*
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	14.042,99**	20.719,36**
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR	205.443,27**
TOTAL	14.042,99	728.239,99

Obs1.: *Valor informado em complementação ao Ofício Circular 1620/2009 e que será considerado para fins de apuração do limite legal estabelecido no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000 (fls. 343 a 374, dos autos)

Obs2.: **Analisando as informações encaminhadas pela Unidade via Sistema e-Sfinge, no tocante aos motivos dos cancelamentos das despesas empenhadas e liquidadas informadas no Ofício Circular nº TC/DMU 1.620/09, conclui-se que referidas despesas não devem ser consideradas para fins de apuração do limite legal estabelecido no art. 42, da Lei Complementar n.º 101/2000 (fls. 323 a 328, dos autos).

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas

serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Coronel Freitas, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL (Exceto Fundo de Assistência do Servidor)	
BANCOS	
Conta Vinculada da Prefeitura Municipal (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fl.314, dos autos)	608.368,86
(+) Saldo da Conta Fundo Municipal da Saúde (Fonte: Balanço da Unidade c/c informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls.315 e 296, dos autos)	319.232,20
(+) Saldo da Conta Fundo Habitacional (Fonte: Balanço da Unidade c/c informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls.316 e 299, dos autos)	260.344,16
(+) Saldo de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 313 e 314, dos autos (Contas 11195-4, 10816-3, 11217-9 e 12081-3)	87,56
(-) Saldos de Contas Movimento registradas como Contas Vinculadas na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fl. 314, dos autos (Contas 8008-x, 283142-2, 10074,9, 11982-2 e 126-5)	6.649,58
TOTAL (1)	1.181.383,20
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 318 e 319, dos autos)	251,63
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Anexo 14, fl. 60, dos autos)	31.991,59
(+) Consignações (Anexo 14, fl. 60, dos autos)	34.979,69
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal da Saúde	1.917,89

dos exercícios de 2003/2004 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 320, dos autos)	
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal Habitacional do exercício de 2003 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 321, dos autos)	62,50
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal da Saúde dos exercícios de 2006/2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 320, dos autos)	2.772,75
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 318 e 319, dos autos)	121.955,66
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal da Saúde do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 320, dos autos)	1.558,48
(+) Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2006 - Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 318, dos autos)	0,29
TOTAL (2)	195.490,48
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	985.892,72

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular, fls. 313 e 314, dos autos)	31.395,91
(-) Saldo de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 313 e 314, dos autos (Contas 11195-4, 10816-3, 11217-9 e 12081-3)	87,56
(+) Saldos de Contas Movimento registradas como Contas Vinculadas na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fl. 314, dos autos (Contas 8008-x, 283142-2, 10074,9, 11982-2 e 126-5)	6.649,58
TOTAL (1)	37.957,93
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (2002/2003/2004) – Prefeitura Municipal (fls. 318 e 319, dos autos)	7.372,44

TOTAL (2)	7.372,44
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	30.585,49
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls 318 e 319, dos autos)	1.410,92
(+) Despesas liquidadas, porém não empenhadas no período de 01/05/08 a 31/12/08, conforme informações complementares ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 343-374)	502.077,36
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	(472.902,79)

Obs.: O valor de R\$ 91.421,54 referente a Restos a Pagar não processados, não vinculados, não foi considerado, tendo em vista a insuficiência de caixa.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Coronel Freitas contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 472.902,79, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 472.902,79, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

(Relatório nº 4036/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.6.3.1)

Manifestação do Responsável (fl. 443)

“Em análise aos anexos do balanço de 2008, foi verificado alguns erros contábeis nos anexos 13, 14 e 15 que possivelmente ocasionaram as divergências mencionada neste item. Os anexos foram corrigidos e estão sendo encaminhados no anexo V. Pede-se que sejam substituídos os anexos anteriores encaminhados por estes.”

Manifestação da Instrução

O Responsável informa que foram enviados os Anexos 13, 14 e 15, com os devidos ajustes. No entanto, junto aos documentos remetidos, encontra-se apenas o 14 (fls. 554 a 556).

Ressaltamos que a restrição anotada neste item se refere a obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, e, quanto a isso, o Responsável não apresentou informações e também não juntou documentos.

Este item tem relação direta com o disposto no item A.8.10, sendo assim, as considerações referentes às despesas estão lá descritas e daquela forma foram aqui tratadas.

Verificou-se que da despesa, no valor de R\$ 374.266,75, referente aos contratos firmados com Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda, restou caracterizado que R\$ 260.707,37 foi paga com recursos decorrentes do contrato firmado com o BADESC, portanto, será considerado este valor no Quadro 1 na apuração do art. 42, pois trata-se de recursos vinculados.

Ante o exposto, apresenta-se o novo quadro para verificação do cumprimento no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL (Exceto Fundo de Assistência do Servidor)	
BANCOS	
Conta Vinculada da Prefeitura Municipal (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fl.314, dos autos)	608.368,86
(+) Saldo da Conta Fundo Municipal da Saúde (Fonte: Balanço da Unidade c/c informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls.315 e 296, dos autos)	319.232,20
(+) Saldo da Conta Fundo Habitacional (Fonte: Balanço da Unidade c/c informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls.316 e 299, dos autos)	260.344,16
(+) Saldo de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 313 e 314, dos autos (Contas 11195-4, 10816-3, 11217-9 e 12081-3)	87,56
(-) Saldos de Contas Movimento registradas como Contas Vinculadas na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fl. 314, dos autos (Contas 8008-x, 283142-2, 10074,9, 11982-2 e 126-5)	6.649,58
TOTAL (1)	1.181.383,20

PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 318 e 319, dos autos)	251,63
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Anexo 14, fl. 60, dos autos)	31.991,59
(+) Consignações (Anexo 14, fl. 60, dos autos)	34.979,69
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal da Saúde dos exercícios de 2003/2004 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 320, dos autos)	1.917,89
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal Habitacional do exercício de 2003 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 321, dos autos)	62,50
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal da Saúde dos exercícios de 2006/2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 320, dos autos)	2.772,75
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 318 e 319, dos autos)	121.955,66
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal da Saúde do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 320, dos autos)	1.558,48
(+) Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2006 - Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 318, dos autos)	0,29
(+) Despesas liquidadas, porém não empenhadas no período de 01/05/08 a 31/12/08, conforme informações complementares ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 343-374)	260.707,37
TOTAL (2)	456.197,85
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	725.185,35

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular, fls. 313 e 314, dos autos)	31.395,91
(-) Saldo de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 313 e 314, dos autos (Contas 11195-4, 10816-3, 11217-9 e 12081-3)	87,56
(+) Saldos de Contas Movimento registradas como Contas Vinculadas na Prefeitura Municipal, conforme informações em	6.649,58

resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fl. 314, dos autos (Contas 8008-x, 283142-2, 10074,9, 11982-2 e 126-5)	
TOTAL (1)	37.957,93
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (2002/2003/2004) – Prefeitura Municipal (fls. 318 e 319, dos autos)	7.372,44
TOTAL (2)	7.372,44
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	30.585,49
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls 318 e 319, dos autos)	1.410,92
(+) Despesas liquidadas, porém não empenhadas no período de 01/05/08 a 31/12/08, conforme informações complementares ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 343-374)	127.810,61
(+) Despesa liquidada, porém não empenhada no período de 01/05/08 a 31/12/08, conforme informações complementares ao Ofício Circular 1620/2009 (Não restou comprovado que seria arcada por conta do Contrato com o BADESC)	113.559,38
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	(212.195,42)

Obs.: O valor de R\$ 91.421,54 referente a Restos a Pagar não processados, não vinculados, não foi considerado, tendo em vista a insuficiência de caixa.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Coronel Freitas contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 212.195,42, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, a restrição passa a configurar nos seguintes termos:

A.6.3.1.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 212.195,42, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Coronel Freitas instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.357/2000, de 12/02/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 029/05, em 1º/01/2005, a Sra. Fernanda Regina Sartori Tozetto.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Coronel Freitas encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º e 3º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Verificou-se, também, que o Município não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

(Relatório nº 4036/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.7.1)

Manifestação do responsável (fl. 443)

“Verificamos nossa falha quanto ao não envio dos bimestres de 4º, 5º e 6º de 2008, tidos como fora de prazo, foi ordenado ao Controle Interno para que fique atento aos prazos conforme determina a Resolução 16/94 e alterações da Resolução 11/2004. Verificamos ainda nossa falha a respeito da atuação do Controle Interno, o cargo de Controle Interno ingressou como efetivo no mês de março de 2008 e a funcionária estava em fase de aprendizagem e ainda desempenhava outras funções além de Controle Interno, esta falha foi relatada pelo próprio funcionário e a municipalidade já providenciou a correção de tal falha, sendo que hoje o Controle Interno desempenha apenas a função de Controle Interno”

Manifestação da Instrução

O Responsável admite que houve omissão no envio dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, descumprindo, portanto, o artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC – 16/94, alterada pela Resolução nº TC – 11/2004.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

(Relatório nº 4036/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.8.1)

Manifestação do Responsável (fls. 443 e 444)

“Observado a falha na não emissão e encaminhamento do parecer do conselho do FUNDEB relativo ao ano de 2008, junto a prestação de contas do Prefeito.

Salientamos que nessa oportunidade, foi solicitado pela Controladoria Interna do Município ao Conselho do FUNDEB atual, que avalie a aplicação dos recursos de 2008 e emita parecer de análise do mesmo.

O parecer será encaminhado ao Tribunal de Contas, tão logo o Conselho venha a se reunir e emitir o parecer.”

Manifestação da Instrução

O que resta afirmar é que o Parecer do FUNDEB não foi enviado no prazo previsto no art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07.

Desta forma, mantém-se a referida restrição.

A.8.2 – Divergência, no valor de R\$ 87.513,29, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 11.575.861,36) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 11.663.374,65), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 5.666.847,46) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2008, no montante de R\$ 5.996.527,19, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 11.663.374,65.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Coronel Freitas, exercício de 2008, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 11.575.861,36, evidenciando uma diferença de R\$ 87.513,29, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 4036/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.8.2)

A manifestação do Responsável foi única para os itens A.8.2 a A.8.7 a seguir, sendo nesta última apresentada, bem como a manifestação desta Instrução.

A.8.3 - Divergência de R\$ 2.491,56 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A variação do patrimônio financeiro do Município de Coronel Freitas foi negativa da ordem de R\$ 539.398,06, conforme apurado no item A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado, excluído o Fundo de Assistência de Coronel Freitas, demonstrado no quadro abaixo:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.157.616,25	1.220.032,23	62.415,98
Passivo Financeiro	195.958,70	797.772,74	(601.814,04)
Saldo Patrimonial Financeiro	961.657,55	422.259,49	(539.398,06)

Todavia, o Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado (excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Assistência), apresentou um déficit de R\$ 536.906,50, restando evidenciada uma divergência de R\$ 2.491,56.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 85.

(Relatório nº 4036/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.8.3)

A.8.4 - Divergência de R\$ 10.592,26 no saldo dos Restos a Pagar registrados e os apurados por meio da movimentação do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101, 103 e 104 da Lei nº 4.320/64

O Relatório nº 2.341/2008, de Prestação de Contas do exercício de 2007, no item A.4.1 (Situação Patrimonial), apresenta a conta "Restos a Pagar" com saldo no valor de R\$ 126.203,38.

A partir do saldo do exercício anterior, somando as Inscuições e deduzindo as Baixas, nos valores de R\$ 230.177,82 e R\$ 138.249,36, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame obtêm-se o total de R\$ 218.131,84, divergente do demonstrado no Anexo 14 (R\$ 228.724,10), apresentando uma divergência no montante de R\$ 10.592,26.

A situação apresentada está em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101, 103 e 104 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 4036/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.8.4)

A.8.5 - Divergência de R\$ 10.761,68 no saldo dos Depósitos de Diversas Origens registrados e os apurados por meio da movimentação do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101, 103 e 104 da Lei nº 4.320/64

O Relatório nº 2.341/2008, de Prestação de Contas do exercício de 2007, no item A.4.1 (Situação Patrimonial), apresenta a conta “Depósitos de Diversas Origens” com saldo no valor de R\$ 69.755,32.

A partir do saldo do exercício anterior, somando as Inscrições e deduzindo as Baixas, nos valores de R\$ 1.159.239,53 e R\$ 1.186.241,58, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame obtêm-se o total de R\$ 42.753,27, divergente do demonstrado no Anexo 14 (R\$ 31.991,59), apresentando uma divergência no montante de R\$ 10.761,68.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, artigos 85, 101, 103 e 104 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 4036/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.8.5)

A.8.6 – Divergência, no valor de R\$ 58,90, entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com os artigos 85, 101, 103 e 104 da Lei nº 4.320/64

O saldo do exercício anterior do grupo Realizável, registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2007, era de R\$ 1.370.175,46.

Considerando que no exercício em análise não houve movimentação desta conta apura-se o mesmo saldo (R\$ 1.370.175,46), enquanto o Balanço Patrimonial registra o valor de R\$ 691,10. Do montante da diferença apurada (R\$ 1.369.484,36), o valor de R\$ 1.369.425,46 decorre da reclassificação de parte do saldo da conta realizável para conta disponível, restando por fim uma divergência no valor de R\$ 58,90, descumprido os artigos 85, 101, 103 e 104 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 4036/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.8.6)

A.8.7 - Divergência no valor de R\$ 521.486,45, entre o saldo da conta Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, em especial aos artigos 39, 85 e 100

Considerando que o anexo 14 apresenta saldo da conta Dívida Ativa no valor de R\$ 1.539.832,17 e que a movimentação do exercício referente à dívida ativa apresenta saldo para o exercício seguinte de R\$ 2.061.318,62, conforme quadro a seguir, apura-se uma divergência de R\$ 521.486,45.

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.018.906,18
Recebimento de Dívida Ativa	61.121,90
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	1.103.534,34
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	2.061.318,62

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 39, 85 e 100.

(Relatório nº 4036/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.8.7)

Manifestação do Responsável para os itens A.8.2 a A.8.7 (fl. 444)

“Em análise aos anexos do balanço de 2008, foi verificado alguns erros contábeis nos anexos 13, 14 e 15 que possivelmente ocasionaram as divergências mencionada neste item. Os anexos foram corrigidos e estão sendo encaminhados no anexo V. Pede-se que sejam substituídos os anexos anteriores encaminhados por estes.”

Manifestação da Instrução

O Responsável informa que foram enviados os Anexos 13, 14 e 15, com os devidos ajustes, no entanto, junto aos documentos remetidos se encontra, apenas, o 14.

As restrições aqui tratadas (itens A.8.2 a A.8.7) envolvem os Anexos 13, 14 e 15, e, por não se dispor de todas as demonstrações para uma nova análise, não se pode considerar a manifestação remetida.

Ressalta-se que somente se aceitaria novos Anexos se ficasse plenamente demonstrado que as diferenças são decorrentes de problemas na

estrutura dos demonstrativos contábeis, e não por equívocos em lançamentos, pois do contrário, demandaria correção contábil na escrita atual.

Assim, mantém-se as referidas restrições.

A.8.8 - Divergência entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 984.560,00 e R\$ 702.370.85, respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, era de R\$ 150.363,65 (Movimento) e R\$ 167.141,74 (Vinculada).

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

(Relatório nº 4036/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.8.8)

Manifestação do Responsável (fl. 444)

“Conforme pode ser observado no anexo VI, os saldos das contas bancárias (analíticas) encontram-se corretas, porém a soma na conta superior é que apresenta divergência de valores (conta superior não considerou a conta analítica na soma do saldo total por banco).

Salientamos que não se trata de divergência de valores, mas da soma do relatório, ou seja, os saldos do exercício de 2007 foram transferidos corretamente para o exercício de 2008, conforme balancete de verificação em anexo.

Informamos ainda que será providenciado junto ao suporte do sistema (AMOSC) a correção do relatório supra citado.”

Manifestação da Instrução

Os saldos das contas bancárias estão corretos, como afirma o Responsável (fl. 444). Cabe destacar que houve reclassificação de parte do Realizável para Aplicações Financeiras, no Disponível.

Entretanto, o saldos de abertura, em 2008, das Contas Movimento e Vinculadas, são diferentes dos saldos de encerramento, no exercício de 2007. A reclassificação destas contas deveria ter sido realizada após a abertura do exercício de 2008.

Desta forma, mantém-se a restrição.

A.8.9 – Atraso de 106 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 51, da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 20, da Resolução nº TC 16/94 e artigo 22, da Instrução Normativa nº 02/2001

O Balanço Anual Consolidado, por meio documental, foi remetido em 15/06/2009, fora do prazo regulamentar, com atraso de **106** dias, em descumprimento ao estabelecido no artigo 51, da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 20, da Resolução nº TC 16/94 e artigo 22, da Instrução Normativa nº 02/2001.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma legal, no que diz respeito à remessa das informações e demonstrativos contábeis.

(Relatório nº 4036/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.8.9)

Manifestação do Responsável (fl. 444)

“Justificamos o atraso na remessa do Balanço anual consolidado 2008, sendo que estávamos com dificuldades no sistema informatizado disponibilizado pela associação de municípios- AMOSC, a qual encaminhou um ofício ao Senhor José Carlos Pacheco comunicando o atraso e solicitando prorrogação do prazo, conforme ofício em anexo respondido pelo TCE/SC (segue ofício no anexo I).”

Manifestação da Instrução

Em resposta, através do Ofício nº 3700/09, o Excelentíssimo Sr. José Carlos Pacheco, presidente deste órgão, informou que as justificativas circunstanciadas relativas ao atraso deveriam integrar as prestações de contas e seriam examinadas pelo Relator e pelo Tribunal Pleno no momento da apreciação das contas.

Assim, remanesce o apontado.

A.8.10 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 502.077,36, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Constatou-se, conforme a seguir relacionado, que o Poder Executivo Municipal de Coronel Freitas liquidou despesas até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar, conforme informações complementares ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 343-374, dos autos). Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 502.077,36 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

DATA DA N.E.	CREDOR	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO DA DESPESA
01/2009	Cia. Telefônica	7.597,43	Pela despesa empenhada referente à fatura de telefone fixo, relativo a dezembro de 2008
01/2009	Cia. Telefônica	6.228,01	Pela despesa empenhada referente à fatura de telefone celular, relativo a novembro e dezembro de 2008
01/2009	CASAN	1.609,66	Pela despesa empenhada referente à fatura de água (CASAN), relativo a dezembro de 2008
01/2009	CELESC	13.029,14	Pela despesa empenhada referente à fatura de luz (CELESC), relativo a dezembro de 2008
01/2009	PASEP	10.619,05	Pela despesa empenhada referente ao PASEP de dezembro de 2008
01/2009	INSS	88.727,32	Pela despesa empenhada referente ao INSS de dezembro de 2008
27/02/2009	Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda.	181.771,07	Pela despesa empenhada referente pavimentação asfáltica de ruas do município, conforme contrato nº 55/2008, obra concluída no exercício de 2008.
27/02/2009	Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda.	192.495,68	Pela despesa empenhada referente pavimentação asfáltica de ruas do município, conforme contrato nº 57/2008, obra concluída no exercício de 2008.
TOTAL		502.077,36	

(Relatório nº 4036/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.8.10)

Manifestação do Responsável (fls. 444 a 446)

“Despesas liquidadas não empenhadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em restos a pagar (...)

Fornecedor	Valor
Cia. Telefônica	7.597,43
Cia. Telefônica	6.228,01
CASAN	1.609,66
CELESC	13.029,14
PASEP	10.619,05
INSS	88.727,32
Planaterra Terraplenegam e Pavimentação Ltda	181.771,07
Planaterra Terraplenegam e Pavimentação Ltda	192.495,68
Total	502.077,36

Em relação às despesas dos Credores: CASAN e CELESC justificamos o empenhamento destas despesas no exercício de 2009 em função das entidades credoras não ter encaminhado à Prefeitura Municipal as referidas faturas, embora solicitado no exercício referido.

Específico das faturas da CELESC, temos a dizer que conforme documentação em anexa a fatura foi recebida em 28/01/2009 e refere-se a fatura de gastos com iluminação pública, o total das despesas da fatura foi de R\$ 13.029,14 (treze mil, vinte e nove reais e quatorze centavos), o total arrecadado com a COSIP que é deduzido da fatura da iluminação e lançado contabilmente como receita foi de R\$ 11.379,48 (onze mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) conforme DARM nº 1208/2009 (em anexo II). Então sendo a despesa real de R\$ 1.649,66 (Um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Com relação as despesas da Cia Telefônica, não temos conhecimento das despesas mencionadas neste relatório com este credor, (em anexo III segue a relação de empenhos relativo ao mês de dezembro de 2008 todos devidamente empenhados e pagos conforme relação anexa).

Em relação a despesa com PASEP, justifica-se pela necessidade de fechamento do mês (exercício financeiro) para assim efetuar o cálculo e repasse do PASEP.

Ainda, o INSS refere-se a GEFIP emitida no mês de janeiro de 2009.

Justificamos também, que no mês de janeiro de 2009, ingressaram nos cofres públicos da Prefeitura Municipal o valor de R\$ 214.179,25 (duzentos e quatorze mil, cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), referente parcela de repasse FPM (Fundo de Participação dos Municípios). Salientamos que esse valor se referente a competência de dezembro de 2008, e que este valor, poderia também ser somado as disponibilidades financeiras em 31/12/2008.

Em relação ao Fornecedor Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda, convém ressaltar que na execução orçamentária do exercício de 2008, foi empenhado o montante de R\$ 148.907,54 (cento e quarenta e oito mil novecentos e sete reais e

cinquenta e quatro centavos) referentes ao contrato 55/2008 conforme dados seguintes (**conforme anexo IV**):

Órgão e unidade orçamentária: 0602 – Departamento de Serviços Urbanos

Programa: 11 – Projeto embelezamento da cidade

Ação – 64 - Asfaltamentos de vias urbanas

Função – 28 – Urbanismo

Subfunção – 846 – Infra-estrutura Urbana

Projeto 1.015 – Asfaltamento de vias urbanas

Empenho 4224/2008, no valor de R\$ 104.235,29

Complemento:

NC:2566/2008-Destino: Departamento de Serviços Urbanos,0,3584824 contratação dos serviços de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica nas ruas rio de janeiro, amazonas, marechal floriano peixoto, marechal deodoro da fonseca e maranhão. CONFORME CONTRATO 55/2008

Data do empenho: 24/11/2008

Data da liquidação: 27/11/2008

Data do pagamento: 27/11/2008

Empenho 4223/2008, no valor de R\$ 44.672,25

Complemento:

NC:2565/2008-Destino: Departamento de Serviços Urbanos,0,1336627 contratação dos serviços de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica nas ruas rio de janeiro, amazonas, marechal floriano peixoto, marechal deodoro da fonseca e maranhão. CONFORME CONTRATO 55/2008.

Data do empenho: 24/11/2008

Data da liquidação: 04/12/2008

Data do pagamento: 09/12/2008

A restrição do item I.A.14 cita o valor de R\$ 374.266,75 referente despesa liquidada não empenhada no exercício financeiro de 2008.

O que nos cabe justificar, é que foi realizado em 31/12/2008 registro contábil no sistema patrimonial no valor de R\$ 370.168,12 (trezentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e doze centavos) valor este extraídos dos contratos 55/2008 e 57/2008, conta contábil 1.2.2.4.9.05.00 Devedores por convênios, justamente para demonstrar corretamente a dinâmica patrimonial do Município, uma vez que assim como já existia a obrigação da prefeitura através dos contratos 55/2008 e 57/2008, também existia o direito da prefeitura em receber o recurso da operação de crédito vinculada à execução desta obra. Vale salientar que a diferença no montante de R\$4.098,63 (quatro mil, noventa e oito reais e sessenta e três centavos) refere-se a termo aditivo realizado no exercício de 2009 (Anexo IV).

De acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade, o reconhecimento da receita deve atender o Princípio da competência no que se refere à questão patrimonial, pois entendemos que o art. 35 da Lei 4.320/1964 estabelece o regime de caixa apenas para a execução orçamentária, não para a correta demonstração do patrimônio.

Justificamos ainda, que Agência de Fomento BADESC libera recursos financeiros somente mediante apresentação do Boletim de medição, e conforme informação obtida na sede do BADESC, em visita realizada pelo Município, só eram aceitos Boletins de Medição até dia 10 de dezembro de 2008.

Justificamos ainda, que a visita do fiscal da agência fomento só se realizou fins do mês de fevereiro de 2009 com conseqüente emissão do boletim de medição assinado pelo mesmo (em anexo IV).

Justificamos ainda que em 18/02/2009 foi firmado um termo supressivo e aditivo aos contratos 57 e 55/2008, esclarecendo assim que a obra foi finalizada em 2009.

Justificamos a liberação dos recursos da operação de Crédito só ocorre após emissão do boletim de medição, e que referente aos contratos 55/2008 e 57/2008, a entrada de recurso só ocorreu em momento posterior (março de 2009) conforme extrato bancário (em anexo IV).

Somando o recurso/receita da operação de crédito recebido em março de 2009 (antes registrado no sistema patrimonial), aos valores da execução orçamentária de 2008, observamos a não ocorrência dos déficits.”

Manifestação da Instrução

Em análise à justificativa e documentos remetidos pelo Responsável, verifica-se que as despesas com energia elétrica (CELESC), no valor de R\$ 1.649,66, pertencem a dezembro de 2008 e, pelo Princípio da Competência, assim será considerada como do exercício em análise.

Com referência às despesas com CASAN e CELESC, não há como considerar as alegações do Responsável, tendo em vista que nesta oportunidade não foram remetidos documentos para comprovar os argumentos apresentados.

O Responsável alega desconhecer os gastos com Cia. Telefônica, mas vale dizer que se tratam de despesas com Brasil Telecom e Global Telecom (fls. 582 a 585).

As despesas com PASEP e INSS, da competência de dezembro de 2008, deveriam ter sido empenhadas no exercício, uma vez que havia dados (folha de pagamento e receita arrecadada) para apurar o valor devido.

A respeito do ingresso, no valor de R\$ 214.179,25, nos cofres da Prefeitura, referente ao repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ocorrido em janeiro de 2009, salienta-se, conforme artigo 35, I, da Lei nº

4.320/64, que o regime utilizado para o controle de receitas é o de caixa, ou seja, considera-se a receita no momento de sua entrada. Portanto, este valor pertence ao exercício de 2009.

Corroborando com este entendimento do Tribunal, a Secretaria do Tesouro Nacional, no Manual de Demonstrativos Fiscais, item 1.5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, assim menciona:

“O Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 1.ª edição, Volume I – Manual da Receita Nacional, publicado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008, ao tratar das transferências constitucionais e legais de recursos intergovernamentais, que são aquelas que são arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional ou legal, afirma que o ente recebedor deve reconhecer um direito a receber, no sistema patrimonial, no momento da arrecadação pelo ente transferidor. Assim, os recursos provenientes de transferências constitucionais e legais apresentam certeza, porém não liquidez e devem ser registrados como direito a receber. Não devem ser considerados, na determinação da disponibilidade de caixa, os valores arrecadados pelo ente transferidor em um exercício e que serão repassados ao ente recebedor no exercício seguinte, mesmo que provenientes das transferências constitucionais e legais.”

Em consulta ao Sistema e-Sfinge, verificou-se que o valor de R\$ 148.907,54, conforme alega o Responsável, foi empenhado em 2008, através dos empenhos de números 4223 (R\$ 44.672,25) e 4224 (R\$ 104.235,29). Entretanto, os referidos empenhos não são objetos de análise desta restrição.

Quanto ao valor de R\$ 370.168,12, conforme já exposto no item A.2.1.1, o Responsável em nenhum momento alega ou comprova que esta despesa não tenha sido liquidada em 2008. Esta despesa, por ter sido liquidada em 2008, pertence a este exercício.

Esclarece-se que despesa liquidada é o bem entregue ou o serviço prestado, conforme determina o art. 63 da Lei 4.320/64, agora transcrito:

“Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.”

Também, é necessário ressaltar que na Contabilidade Pública é adotado o regime misto de contabilização, no qual se adota o regime de caixa para o reconhecimento das receitas e o de competência para as despesas. Diz a Lei n. 4.320/64:

"Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas."

Diante do exposto, permanece a restrição.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Coronel Freitas, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista da reinstrução procedida, remanesceram as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 - Déficit de execução orçamentária da Prefeitura da ordem de R\$ 884.965,47, representando 6,64% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,80 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 743.311,11, decorrente do valor de R\$ 260.707,37, não repassado pelo Órgão conveniente no exercício de 2008 (item A.2.1.1.1, deste relatório);

I.A.2 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1566/2007 – LDO (item A.6.1.1);

I.A.3 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 212.195,42, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.6.3.1.1);

I.A.4 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.A.5 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07 (item A.8.1);

I.A.6 - Divergência, no valor de R\$ 87.513,29, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 11.575.861,36) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 11.663.374,65), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2);

I.A.7 - Divergência de R\$ 2.491,56 entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.3);

I.A.8 - Divergência de R\$ 10.592,26 no saldo dos Restos a Pagar registrados e os apurados por meio da movimentação do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101, 103 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4);

I.A.9 - Divergência de R\$ 10.761,68 no saldo dos Depósitos de Diversas Origens registrados e os apurados por meio da movimentação do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101, 103 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.5);

I.A.10 - Divergência, no valor de R\$ 58,90, entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com os artigos 85, 101, 103 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.6);

I.A.11 - Divergência no valor de R\$ 521.486,45, entre o saldo da conta Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, em especial aos artigos 39, 85 e 100 (item A.8.7);

I.A.12 - Divergência entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.8);

I.A.13 - Atraso de 106 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 51, da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 20, da Resolução nº TC 16/94 e artigo 22, da Instrução Normativa nº 02/2001 (item A.8.9);

I.A.14 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 502.077,36, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.10).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

Visto em 27/11/2009.

Luiz Alexandre Steinbach
Auditor Fiscal de Controle Externo

Edésia Furlan
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo, em 27/11/2009.

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>1096</u>	26/03/2008	BRACK & CIA. LTDA.	12.500,00	12.500,00	NC:642/2008- Destino: Departamento de Educação,50000 pao - tipo frances de 50 gr . PARA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS .
1	<u>1334</u>	14/04/2008	BRACK & CIA. LTDA.	5.237,60	5.237,60	NC:799/2008- Des:Dep Ed,60 kg-chocolate po - pc 1 kg amargo,10 kg-amido milho - cx 01 kg,350 kg-arroz tipo 1 - pc 5 kg,260 kg-biscoito dc sortido pc1,5 kg,160 kg-biscoito salg pacotes 400 gr,100 kg-bolachao mel - pc c/ 50 uni pac 1,250 gr,25 kg-colorau - pc 500 gr,20 kg-dc leite - pt 2 kg ,20 kg-dc frutas- pt 2 kg,60 kg-feijao preto,60 kg-fari milho- pc 5 kg ,60 kg-farinha trigo esp - pc 05 kg ,5 kg-fermento po quim- lt 250 gr,130 kg-macarrao tp par c/ovos pac 400 gr,45 kg-marg c/sal - pt 01 kg ,60 kg-massa conchinha c/ovos- pts c/400 gr,50 kg-sal - pc de 01 kg refinado iodado. PARA MERENDA ESCOLAR .
1	<u>3392</u>	15/09/2008	BRACK & CIA. LTDA.	7.367,35	7.367,35	NC:2090/2008- Destino:Depar Ed,80 kg-choc po- pc de 1 kg amargo,15 kg-amido milho - cx de 01 kg ,500 kg-arroz tipo 1 - pc de 5 kg ,390 kg-biscoito doce sortido pacotes de 1,5 kg,240 kg-biscoito salgado pacotes de 400 gr,100 kg-bolachao de mel - pc com 50 unidades pacotes de 1,250 gr,30 kg-colorau - pc de 500 gr ,30 kg-doce de leite - pote de 2 kg ,30 kg-doce de frutas - pote de 2 kg ,90 kg-feijao

						preto,90 kg-farinha de milho - pc de 5 kg ,90 kg-farinha de trigo especial - pc de 05 kg ,5 kg-ferm quimico-lacotes de 400 gr,60 kg-massa caracol com ovos- pacotes de 400 gr,75 kg-sal - pc de 01 kg refinado iodado. PARA MERENDA ESCOLAR .
1	<u>3895</u>	27/10/2008	BRACK & CIA. LTDA.	6.276,25	6.276,25	NC:2351/2008- Destino: Departamento de Educação,35 chocolate em po - pc de 1 kg ,6,25 amido de milho - cx de 01 kg ,212,5 kg-arroz tipo 1 - pc de 5 kg ,162,5 kg-biscoito doce ,100 biscoito salgado ,50 biscoito doce - pc de 1 kg ,13,75 colorau ,12,5 kg-doce de leite ,12,5 doce de fruta ,37,5 kg-feijao preto - pc de 01 kg ,37,5 kg-farinha de milho ,37,5 kg-farinha de trigo ,2,5 fermento em po ,162,5 massa com ovos - pc de 1 kg ,27,5 margarina com sal - potes de 01 kg ,31,25 kg-sal ,12500 kg-pao - tipo frances de 30 gr . REFERENTE TERMO ADITIVO 65/2008 PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.
0	<u>4160</u>	18/11/2008	BRACK & CIA. LTDA.	6.551,10	6.551,10	NC:2517/2008- Destino: Departamento de Educação,22590 pao - tipo frances de 50 gr . PARA MERENDA ESCOLAR .
1	<u>3959</u>	30/10/2008	COOPERATIVA REGIONAL ALFA	47,10	47,10	NC:2407/2008- Destino: Departamento de Educação,24,087 kg-melancia ,5,976 kg-maçã ,3,946 kg-banana . PARA COMPLEMENTAR MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS .
0	<u>4105</u>	10/11/2008	COOPERATIVA REGIONAL ALFA	1.960,56	1.960,56	NC:2470/2008- Destino: Departamento de Educação,504 kg-coxa sobrecoxa frango . PARA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO.
0	<u>87</u>	03/01/2008	EM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME	2.000,00	2.000,00	NC:57/2008- Destino: Departamento de Educação,120 biscoito tipo maria,240 biscoito salgado cream

						craker,100 biscoito tipo pao de mel,100 biscoito de maizena. ALIMENTOS ENCAMINHADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO .
0	<u>1370</u>	17/04/2008	PEDRO CECCONI - ME	1.845,00	1.845,00	NC:831/2008- Destino: Departamento de Educação,150 kg- carne de gado ,150 kg- carne de porco . PARA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
1	<u>3690</u>	07/10/2008	PEDRO CECCONI - ME	2.800,00	2.800,00	NC:2247/2008- Destino: Departamento de Educação,400 kg- carne bovina moída . CARNE PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS .
0	<u>4156</u>	17/11/2008	PEDRO CECCONI - ME	1.200,00	1.200,00	NC:2513/2008- Destino: Departamento de Educação,150 kg- carcaça bovina. AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
0	<u>431</u>	01/02/2008	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	2.790,00	2.790,00	NC:231/2008- Destino: Departamento de Educação,1000 kg- coxa sobrecoxa frango . PRODUTOS PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR .
1	<u>2327</u>	25/06/2008	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	5.960,00	5.960,00	NC:1407/2008- Destino: Departamento de Educação,4000 kg- banana . PARA MERENDA ESCOLAR .
1	<u>2673</u>	22/07/2008	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	5.801,63	5.801,63	NC:1619/2008- Destino: Departamento de Educação,300 kg- açúcar cristal - pc de 5 kg ,70 kg-batata-inglesa ,1200 kg- banana ,60 kg-cebola ,50 kg-cenoura ,600 l- leite longa vida desnatado - caixa de 01 litro cx com 12 unidades,200 lt-oleo de soja 900 ml refinado,162 kg-polpa de tomate - cx de 500 gr ,55 kg-repolho ,130 kg-salsicha suina,55 kg-canjica pacotes de 500 gr. PARA MERENDA ESCOLAR .
1	<u>3025</u>	21/08/2008	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	806,40	806,40	NC:1851/2008- Destino: Departamento de Educação,192 kg- coxa sobrecoxa frango . PARA COMPLEMNETAÇÃO DA

						MERENDA ESCOLAR.
1	3026	21/08/2008	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	1.293,60	1.293,60	NC:1852/2008- Destino: Departamento de Educação,308 kg-coxa sobrecoxa frango . PARA COMPLEMNETAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
1	3163	27/08/2008	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	7.024,00	7.024,00	NC:1926/2008- Destino: Departamento de Educação,450 kg-açucar cristal - pc de 5 kg ,430 kg-batata-inglesa ,2800 kg-banana ,290 kg-cebola ,250 kg-cenoura . PARA MERENDA ESCOLAR .
1	3179	29/08/2008	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	6.594,37	6.594,37	NC:1934/2008- Destino: Departamento de Educação,2400 l-leite longa vida desnatado - caixa de 01 litro cx com 12 unidades,150 lt-oleo de soja 900 ml refinado,88 kg-polpa de tomate - cx de 500 gr ,195 kg-repolho ,120 kg-salsicha suina,45 kg-canjica pacotes de 500 gr. PARA MERENDA ESCOLAR.
1	3655	02/10/2008	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	2.354,10	2.354,10	NC:2223/2008- Destino: Departamento de Educação,540 kg-coxa sobrecoxa frango ,10 suco galao 5 lt. ALIMENTOS ADICIONAIS PARA COMPLEMENTAR MERENDA ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS .
1	3888	24/10/2008	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	6.345,00	6.345,00	NC:2345/2008- Destino: Departamento de Educação,180 kg-açucar cristal ,120 kg-batata ,2000 kg-banana ,80 kg-cebola ,70 kg-cenoura ,750 l-leite longa vida integral - cx de 01 litro ,80 oleo de soja ,60 kg-polpa de tomate ,60 repolho ,25 kg-canjica ,91,4 kg-salsicha a granel . REFERENTE ADITIVO 66/2008, AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLAS MUNICIPAIS .
0	4475	01/12/2008	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	88,00	88,00	NC:2668/2008- Destino: Departamento de Educação,10 iogurte ,20 kg-banana ,10 kg-maça ,10 kg-

						laranja . PARA MERENDA ESCOLAR - PNAC.
0	<u>4535</u>	08/12/2008	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	4.756,08	4.756,08	NC:2712/2008- Destino: Departamento de Educação,3192 kg- banana . PARA ESCOLAS .
TOTAL				91.598,14	91.598,14	

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>245</u>	06/02/2008	MERISIO ANDRETTA & CIA LTDA.	1.045,00	1.045,00	NC:141/2008- Destino: Departamento Municipal de Prom.social,110 fralda geriátrica g e m c/8. PARA ASSISTENCIA SOCIAL PARA DISTRIBUIÇÃO PARA IDOSOS COM PROBLEMAS DE SAUDE GRAVES.
2	<u>672</u>	14/04/2008	MERISIO ANDRETTA & CIA LTDA.	1.007,00	1.007,00	NC:404/2008- Destino: Departamento Municipal de Saúde,7 pt-fralda geriátrica g c/8,67 pt-fralda geriátrica g c/8,32 pt-fralda geriátrica m c/8. FRALDA PARA IDOSOS, UTILIZAÇÃO NO POSTO DE SAUDE.
2	<u>941</u>	23/05/2008	MERISIO ANDRETTA & CIA LTDA.	1.064,00	1.064,00	NC:560/2008- Destino: Departamento Municipal de Saúde,112 fralda geriátrica g e m c/ 08. PARA DISTRIBUIÇÃO PARA IDOSOS COM PROBLEMAS DE SAUDE GRAVES.
0	<u>33</u>	08/01/2008	MIGUEL ASCHIDAMINI ME	380,00	380,00	NC:30/2008- Destino: Departamento Municipal de Prom.social,1 urna mortuaria . CONCESSAO DE BENEFICIO EVENTUAL PARA MARILI OLIVEIRA BASSO .
0	<u>34</u>	08/01/2008	MIGUEL ASCHIDAMINI ME	380,00	380,00	NC:31/2008- Destino: Departamento Municipal de Prom.social,1 urna mortuaria . CONCESSAO DE BENEFICIO EVENTUAL PARA DOMINGAS EVANI SIRTULLI .
0	<u>220</u>	01/02/2008	MIGUEL ASCHIDAMINI ME	380,00	380,00	NC:127/2008- Destino: Departamento Municipal de Prom.social,1 urna mortuaria . CONCESSAO DE BENEFICIO EVENTUAL PARA ARLINDO BUENO .
0	<u>373</u>	25/02/2008	MIGUEL ASCHIDAMINI ME	190,00	190,00	NC:207/2008- Destino: Departamento Municipal de Prom.social,1 urna mortuaria . CONCESSAO DE BENEFICIO EVENTUAL PARA JOSE FRANCISCO RODRIGUES.
0	<u>488</u>	24/03/2008	MIGUEL ASCHIDAMINI	415,00	415,00	NC:287/2008-

			ME			Destino: Departamento Municipal de Prom.social,1 urna mortuaria . CONCESSAO DE BENEFICIO EVENTUAL PARA SANTINA ROSA .
0	<u>548</u>	26/03/2008	MIGUEL ASCHIDAMINI ME	415,00	415,00	NC:307/2008- Destino: Departamento Municipal de Prom.social,1 urna mortuaria . CONCESSAO DE BENEFICIO EVENTUAL PARA IDETE TRENTIN CORTINA.
0	<u>639</u>	10/04/2008	MIGUEL ASCHIDAMINI ME	415,00	415,00	NC:372/2008- Destino: Departamento Municipal de Prom.social,1 urna mortuaria . CONCESSAO DE BENEFICIO EVENTUAL PARA ILVA GRACIOLI .
0	<u>1152</u>	30/06/2008	MIGUEL ASCHIDAMINI ME	415,00	415,00	NC:699/2008- Destino: Departamento Municipal de Prom.social,1 urna mortuaria . CONCESSAO DE BENEFICIO EVENTUAL PARA ANTONIO RIBEIRO, AUXILIO PARA FUNERAL DE INES ZOLET RIBEIRO.
0	<u>1255</u>	16/07/2008	MIGUEL ASCHIDAMINI ME	415,00	415,00	NC:777/2008- Destino: Departamento Municipal de Prom.social,1 urna mortuaria . CONCESSAO DE BENEFICIO EVENTUAL PARA ARLINDO FONSECA BUENO .
0	<u>1464</u>	15/08/2008	MIGUEL ASCHIDAMINI ME	415,00	415,00	NC:914/2008- Destino: Departamento Municipal de Prom.social,1 urna mortuaria . CONCESSAO DE BENEFICIO EVENTUAL PARA MARCIO PRESSI, AUXILIO PARA FUNERAL DE JOAO PRESSI.
0	<u>1608</u>	29/08/2008	MIGUEL ASCHIDAMINI ME	830,00	830,00	NC:994/2008- Destino: Departamento Municipal de Prom.social,2 urna mortuaria . CONCESSAO DE BENEFICIO EVENTUAL PARA MARLI DA SILVA E DORACI F DE ZORZE.
0	<u>2046</u>	10/11/2008	MIGUEL ASCHIDAMINI ME	830,00	830,00	NC:1283/2008- Destino: Departamento Municipal de Prom.social,2 urna mortuaria . CONCESSAO DE BENEFICIO PARA MARIA TANSINI, TEREZINHA SEVERO FERREIRA .
0	<u>2326</u>	11/12/2008	MIGUEL ASCHIDAMINI ME	1.245,00	1.245,00	NC:1450/2008- Destino: Departamento Municipal de Prom.social,3 urna mortuaria .

						CONCESSAO DE BENEFICIO EVENTUAL PARA AUXILIO FUNERAL PARA JOSE PEDROSO, ALCINO GOLLO, JOAO RODRIGUES.
0	<u>244</u>	06/02/2008	SUPERMERCADO JULIANE LTDA.	101,40	101,40	NC:140/2008- Destino: Departamento Municipal de Prom.social,6 fralda descartavel. PARA ASSISTENCIA SOCIAL .
0	<u>451</u>	13/03/2008	SUPERMERCADO JULIANE LTDA.	113,94	113,94	NC:256/2008- Destino: Departamento Municipal de Prom.social,6 fralda descartavel tam p. CONCESSAO DE BENEFICIO EVENTUAL PARA CLEONIR COELHO .
TOTAL				10.056,34	10.056,34	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 09/00347910
UNIDADE	Município de CORONEL FREITAS
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Auditor Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 27/11/2009

GERALDO JOSÉ GOMES

Diretor de Controle dos Municípios